



Cam. Mun. B, Garças 00-

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM № 002

2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

# **URGENTE**

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE".

Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da difícil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de Janluro

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do



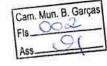


Tak 2and		TOS	PP DINUMBAR	and a
J	14Ú		:coviJ_	AMAL I
		QMUS		

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lui Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Herbert de Souza Penze Frocurador-Geral do Municipio Portoria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0 The U.C. 194 C





# URGENTE

# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI № 002 DE 06 DE Janluro DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nºOSLIVIO SE FIS SE Data SE 1011 SE
Horas J. 3.30
SE SOLUCION SE FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE", neste ato representada pela sua Presidente Sra. Diana Milhomem Varjão, RG: 1107869-3, SJ/MT, CPF: 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

#### Art. 3º - Compete a APAE

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

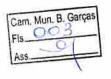
II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ym, ...

PROTOCOLO
CÁMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nLivroSsOata:L
Ноизия
FUNCIONÁRIO



# ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.
- IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias,
   junto aos órgãos competentes.
  - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
- I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
- II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
- III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente para o ano de 2021.
  - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT.,06 de/fanluro de 202:

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

provado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do

Dia 11 101 18

Cilina Balbino de Sousa
Cilina Balbino de Sousa
Cilina Balbino de Sousa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Herbert de Souzà Penze Procurador-Geral do Municipio Portaria № 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0



# Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva barradogarcas.mt.leg.br



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei n°002/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona).

Barra do Garças-MT, 11 de janeiro de 2021

Rosivan Barbosa Gomes Junior Auxiliar Administrativo Matrícula: 331 - Port. 15/2018



ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer no: 003/2021

Projeto de Lei nº 002/2021, de 06 de janeiro de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.'

#### I – RELATÓRIO

- Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2021, de 06 de janeiro de 2021, de autoria do 01. Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."
- Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que: 02.

"Tal medida tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários. Trata-se de um imperativo em nossa Cidade, pois somos sabedores da dificil realidade e escassez de locais habilitados e realmente capacitados para o atendimento digno e humano às crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla."

- Já o projeto autoriza o prefeito a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 03. 6.000,00 (seis mil reais) mensais para entidade que menciona. Traça ainda as competências da Prefeitura e da Entidade, arts. 3º e 4º. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.
- É o relatório. 04.

CPD - 00091

#### II - PARECER

- A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar 05. por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- Da Competência É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000 <u>camara@harradogarcas.mt.leg.hr</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br Página 1 de 3



ASSESSORIA JURÍDICA

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- 09. Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.
- 11. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:
  - "Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas."
- 12. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.
- 13. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

"Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD - 00091

Página 2 de 3

ASSESSORIA JURÍDICA

assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos."

- 14. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto.
- 15. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, "destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos beneficios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)".
- 16. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.
  - "III Doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"
- 17. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Logo, a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

#### III- CONCLUSÃO

- 18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de Janeiro de 2021.

Heros Pena

Assinado com Certificado Digital via oab.portaldeassinaturas.com.br

HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

Este documento foi assinado digitalmente por Heros Pena. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br 443 e utilize o código 0B2E-9AF4-7B64-FE60



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B2E-9AF4-7B64-FE60 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B2E-9AF4-7B64-FE60



#### Hash do Documento

4EBEB8809DB586938F0BE33DC13857934A33BE298DB1C9AA1BA7D7CFD090EE7B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2021 é(são) :

☑ HEROS PENA - 947.335.626-91 em 11/01/2021 18:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Cam.	Mun. B. Ga	rças
FIs_		
Ass_		



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER

Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2021.

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES fu Consue

Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO

Vogal

APROVADO

ALUDRICE

EM SESSÃO 13 101

Cilma Balivino de Sousa Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996



Cam, Mun. B. Garças

# COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# PARECER

Projeto de Lei nº 002/2021 de PODER EXECUTIVO do autoria MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Câmara Municipal, em Comissões da <u>mius</u> de 2021.

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Presidente

ADEILTON TANNER ARAUJO HVORINGL

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

APROVADO

EM SESSÃO JA 101 2021

Bound Cuma Balvino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



Cam. Mun.	B. Garças
FIS	
Ass	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E **DEFESA DA MULHER** 

# PARECER

Projeto de Lei nº 002/2021 de PODER EXECUTIVO autoria MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em bb de Joseph de 2021.

Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES

Presidente

Ver°. JOSÉ MARIA ALVES VILAR

Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

AUSTINA

**APROVADO** 

EM SESSÃO JJ 10J 2021

BASCULLISE Citina Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Cam.	Mun. B. Garças
Fls	
Ass_	



VOTAÇÃO

VOIAÇA	,			
VEREADORES VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSŢENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	4		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	×		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	4		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	7		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	4		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	×		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	4		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	7	100	
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	Pous	olen	Ł
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	1		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	4		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	7		

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Extraordinária do
Nia 11,0112021
Sula
intro de anno
Ball Man Roming 1999



Ilácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

# **REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI №

002 DE

DE

DE 2021.

"Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE", neste ato representada pela sua Presidente Sra. Diana Milhomem Varjão, RG: 1107869-3, SJ/MT, CPF: 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente, mediante termo de cooperação técnica e tem por objetivo, ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salários de funcionários.

#### Art. 3º - Compete a APAE

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº3348 de 20 de junho de 2011.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art.
  - IV Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
  - V Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias,
     junto aos órgãos competentes.
    - Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:
  - I Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.
  - II Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.
  - III Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.
  - Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente para o ano de 2021.
    - Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
    - Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** 



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Barra do Garças/MT.,

de

de 2021.

### **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

Prefeito Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

## EMENDA MODIFICATIVA N.º

### /2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

"Ao Projeto de Lei n.º 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que, Dispõe sobra repasse de recursos financeiros à entidade que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, fazem saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, do Projeto de Lei n.º 002/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente, mediante termo de cooperação técnica e tem por objetivo, ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salários de funcionários."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 11 de janeiro de 2021.

PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Vereador-PSD / Presidente

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

Vereador -PSDB (Zé Gota) / Vice-Presidente

JAIRO GEHM

Vereador-PRTB / 1º Secretário

JAIRO MARQUES FERREIRA Vereador - Republicanos / 2º Secretário

# **REDAÇÃO FINAL**